



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RELANÇAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-24CR-FMS

**PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS
RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
GUANAMBI - BA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais(OPME) na especialidade de OPM em Neurologia, OPM em Buco-Maxilo-Facial, OPM em Ortopedia, OPM Comuns e OPM em Urologia, para o Hospital Municipal de Guanambi - HMG, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e alterações posteriores, no que couber, devendo a documentação ser entregue no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI – BA, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – Bahia, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no período de 18 de novembro de 2024 até o dia 30 de janeiro de 2025, no horário de funcionamento do Ente Público das 7:00hs às 13:00hs.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente CREDENCIAMENTO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO do grupo 7 e subgrupo 2, na forma estabelecida em tabela disponibilizada pelo Ministério da Saúde, objetivando atender às necessidades do Hospital Municipal de Guanambi - BA.

2. DO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

2.1. O Fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.1.1. Órteses, próteses e materiais especiais que fazem parte da Tabela atualizada do SIA/SUS e SIH/SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o **Anexo III**:

GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

SUB-GRUPO 02 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:

- 01 – OPM EM NEUROLOGIA
- 02 – OPM EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
- 03 – OPM EM ORTOPIEDIA
- 05 – OPM COMUNS
- 06 – OPM EM UROLOGIA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 3.2. É vedada a participação de:
- 3.2.1. É defeso ao servidor público transacionar com o Município quando participar de sociedade, gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 132 da Lei Municipal nº 084/90 e art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133/21;
 - 3.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;
 - 3.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;
 - 3.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Guanambi-BA;
 - 3.2.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- 3.3. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de fornecimento dos produtos (OPME).
- 3.4. A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;
- 3.5. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, que se reunirá na sede do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.6. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas oficiais do SUS, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido nos presentes itens a seguir:
- 4.2. A entrega da documentação do credenciamento será dirigida à entidade contratante, por intermédio do Agente de Contratação, no endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro. Guanambi - BA, CEP: 46430-000, Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi - BA, Setor de Licitação, aos cuidados da Comissão de Credenciamento. Os interessados deverão apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO Nº 001-24CR-FMS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA FIRMA INTERESSADA) CNPJ n.º _____
--

- 4.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.
- 4.4. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.4.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- 4.4.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.4.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.4.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69;
- 4.4.8. Alvará de Vigilância Sanitária ou equivalente e de Funcionamento, fornecidos pelos órgãos federados;
- 4.4.9. Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada), do licitante e do fabricante para comercialização de produtos correlatos;
- 4.4.10. Apresentação de documento comprobatório do registro vigente no Ministério da Saúde, através de:
 - a) Publicação do registro no DOU;
 - b) Comprovante de registro emitido pelo ministério da saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido.
- 4.4.11. Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e valores referentes aos materiais solicitados neste edital; **ANEXO IV**
- 4.4.12. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO V**
- 4.4.13. Declaração que os Sócios, Gerentes, Administradores e todos os agentes constantes nas Leis indicadas no item 3.2.1 deste Edital, não possui vínculo de pessoa física com a prefeitura municipal de Guanambi-BA. **ANEXO VI**
- 4.4.14. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: **item 6.4. do ANEXO II**

5. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no **Capítulo 4.** desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 5.2. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, e avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 5.4. Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 5.5. Após análise da documentação e com base no parecer de vistoria, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Fundo Municipal de Saúde como condição de eficácia;
- 5.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido o Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
- 5.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
- 5.8. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência e a capacidade instalada do interessado.
- 5.9. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais deverão seguir o regramento de compatibilidade da tabela SUS para cada procedimento cirúrgico.
- 5.10. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 5.11. O resultado dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.12. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.13. O Município de Guanambi - BA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os materiais ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Fundo Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.14. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.
- 5.15. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 6.1 desse Edital, para assinar o respectivo contrato.
- 5.16. Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 6.1. O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Guanambi, nas seguintes dotações:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

- 7.2. Previsão: O valor a ser reservado **para 12 (doze) meses, é de R\$ 909.000,00 (Novecentos e nove mil reais)**.
- 7.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O recebimento será em conformidade com o que dispõe o artigo 140 Inciso II, da Lei nº 14.133, da seguinte forma:
 - a) PROVISORIAMENTE, no prazo de 07 (sete) dias, para efeito de posterior verificação do produto (caixa com as OPME).
 - b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 8.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.3. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria de Saúde de Guanambi.
- 8.4. A entrega do referido objeto deverá abranger ainda, todas as Unidades que vierem futuramente a disponibilizar os serviços de cirurgias: ortopédicas, neurológicas, cirurgia bucomaxilofacial, urologia e de mais que necessitem OPME comuns, durante a vigência do contrato formalizado por meio deste instrumento.
- 8.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os produtos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 8.6. Considerar que as medidas, unidades e qualidade das OPME serão pré-requisitos para o recebimento das mesmas.
- 8.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados.
- 8.8. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a 48 horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

contadas da constatação da ocorrência.

- 8.9. As quantidades usadas estão diretamente vinculadas as demandas de cirurgias que necessitem de OPME até o término da validade do contrato, ficando as entregas condicionadas às solicitações efetuadas pelo Coordenador do Hospital.
- 8.10. Os produtos que apresentarem problemas de desempenho na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.
- 8.11. Os materiais deverão ser disponibilizados e entregues no Hospital Municipal de Guanambi -BA, em consignação, e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 02 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Coordenador do Hospital.
 - a) Após o uso OPME, imediatamente será solicitado à reposição dos itens utilizados, o fornecedor deverá no máximo em 48(quarenta e oito) horas efetuar estas reposições;
 - b) A empresa vencedora deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO**, a caixa organizadora das OPME sem nenhum custo para a Secretária de Saúde.
 - c) Os valores serão pagos mediante a comprovação da compatibilidade da OPME com o procedimento SUS realizado.
 - d) O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições (compatibilidade, quantidade e valores) da Planilha de Custos tabela do site do Ministério da Saúde (SIGTAP).
 - e) A cada ato cirúrgico e procedimento deverá ser emitido uma nota avulsa de cada paciente, na qual, deve constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome de paciente, a data da cirurgia, código da OPME, a descrição do procedimento SUS, nome comercial do produto utilizado, os dados do fornecedor e fabricante da OPME; número do registro ou cadastro ANVISA ou MS (Ministério da Saúde); materiais: número do Lote / série.
 - f) Além disso, será necessário a emissão da Nota Fiscal para o setor de empenho, constando o nome do paciente, data da cirurgia, número do cartão do SUS e em anexo o documento de comprovação da realização do procedimento fornecido pelo Hospital Municipal de Guanambi – BA.

9. PAGAMENTOS

- 9.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;
- 9.2. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SIGA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 9.8. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SIGA para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGA;
- 9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIGA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 9.16. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir a norma editalício, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.17. No valor a ser pago para a execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- 9.18. A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:
- a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.19. Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do eu dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.
- 9.20. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 9.21. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 9.22. O pagamento pela aquisição dos produtos será feito até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;

10. REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

11. PENALIDADES E RESCISÃO

- 11.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal nº 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
 - II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 11.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 11.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 11.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 10.1.
- 11.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 11.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 11.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 12.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei n° 14.133/21.

- 12.11. presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 12.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.13. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n° 14.133/2021:
 - 12.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 12.13.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.13.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 12.13.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
- 12.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 13.2. Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:
 - 13.2.1. Empresas estabelecidas no Município de Guanambi;
 - 13.2.2. Empresas estabelecidas em território nacional;
- 13.3. Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.
- 13.4. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.
- 13.5. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 13.6. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 13.7. A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.8. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da aquisição dos materiais (órteses, próteses e materiais especiais).
- 13.9. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 13.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
 - **ANEXO III – TABELA SIA/SUS SIH/SUS**
 - **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES**
 - **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**
 - **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VINCULO DE PESSOA FISICA COM O MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA**
 - **ANEXO VII – HOMOLOGAÇÃO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**
 - **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**
 - **ANEXO IX – RESUMO DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Guanambi – BA, 06 de novembro de 2024.

William Brito Lima
Departamento de Credenciamento SUS
Dec. 1.572 de 01/09/2023
Matrícula: 9003079



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo retomar as cirurgias eletivas no Hospital unicipal, em especial, nas seguintes especialidades cirúrgicas: neurologia, ortopedia, buco-maxilo-facial e cirurgias comuns que necessitam de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), que são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.
- 2.2. Considerando que a contratada deverá atender as especificações do material relacionado nos grupos:
 - 01 – OPM em neurologia;
 - 02 – OPM em cirurgia buco-maxilo-facial;
 - 03 – OPM em ortopedia;
 - 05 – OPM comum;
 - 06 – OPM em urologia.
- 2.3. As OPMEs serão fornecidas em consignação, o que condiciona a contratante a pagar somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.
- 2.4. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1906 de 18 de março de 2024, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; A vantagem dessa escolha decorre do caso concreto, visto que a satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos, já que não há como se ter uma previsão de quais cirurgias serão realizadas e das OPMEs que serão utilizadas, bem como pela grande diferença de preços para itens cirúrgicos praticados por prestadores distintos.
- 2.5. Os materiais em consignação serão utilizados nas cirurgias eletivas e de serviços médicos especializados, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos, hastes intramedulares, próteses e demais materiais necessários aos diversos procedimentos ortopédicos realizados nos hospitais.
- 2.6. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias eletivas não há como prever quais materiais serão utilizados nas cirurgias, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos.
- 2.7. Neste sentido, justifica-se a necessidade do presente credenciamento devido à natureza dos serviços tornando-se inviável a compra dos materiais de órteses e próteses antecipadamente, pois não há como se ter uma previsão quais cirurgias serão realizadas e consequentemente quais materiais serão utilizados.
- 2.8. Além disso, todos os materiais precisam passar por processos de limpeza, embalagem, esterilização, controle de testes bacteriológicos, parâmetros químicos e físicos antes de serem liberados para a realização do procedimento cirúrgico (RDC nº 15 de 15/03/2012 da ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 2.9. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo o material utilizado na realização das cirurgias, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas hospitalares que são maiores que o percentual ofertado pelos prestadores contratualizados, não limitando o número destas.
- 2.10. A contratação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será mediante credenciamento, a administração pública valerá-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde, conhecida como tabela SUS, sendo que tais produtos somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados, independente da empresa fornecedora, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das OPME necessárias para o pleno êxito dos procedimentos de média complexidade.
- 2.11. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
- 2.12. Nesta perspectiva, o valor global estimado da contratação, baseia-se na série histórica de OPMEs ortopédicas e Comuns gerada pelo sistema de informação (SIH – SUS) do Ministério da Saúde. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- 2.13. Para o efetivo cumprimento dessas atividades, são necessárias próteses que são materiais indispensáveis às cirurgias de neurologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Urológica.
- 2.14. O mercado de órteses e próteses se apresenta em constante evolução e com novos produtos mais modernos e eficientes e constantemente substituem os anteriores. Os Hospitais não conseguem fazer grandes estoques porque não há grandes quantidades para serem compradas e o seu uso pode não ocorrer, vindo a gerar perdas por descarte. Além disso, é importante destacar que a maioria das OPMEs utilizadas tem valores superiores àqueles autorizados pela AIHs/APAC.
- 2.15. Os itens constantes no anexo são definidos pelos cirurgiões quando do paciente em cirurgia, pois somente nesse momento que é possível definir qual a OPME é a mais adequada para aquele procedimento. Além disso, a contratação não apresenta alto grau de complexidade, visto que os itens relacionados no anexo é o rol que normalmente é utilizado, e adicionalmente, a contratação da empresa apresenta baixo risco a ser gerido pela administração pública. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a empresa contratada cumpra com todos os requisitos necessários.
- 2.16. Os objetivos quanto à gestão de OPMEs são: segurança do paciente, eficiência operacional, redução de desperdício e variabilidade, relações comerciais e técnicas harmoniosas, oferta de uma boa relação custo-benefício para os produtos, eliminação do risco de atrasos no faturamento e alcance de confiança e resolubilidade.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano Anual de Contratações da Secretaria de Saúde está previsto para 2025, entretanto, essa demanda consta no planejamento da administração pública para contratação durante o ano de 2024.

4. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Fundo Municipal de Saúde	Edmilson Nascimento

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 5.1. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais.
- 5.3. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.
- 5.5. A contratada deverá disponibilizar no Hospital Municipal de Guanambi, o material necessário para cirurgias em comodato, em local adequado e sob os cuidados da CONTRATADA, conforme listado no item 6;
- 5.6. Os documentos necessários para credenciamento serão elencados no Termo de referência, com destaque especial para documentação de qualificação técnica.
- 5.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência.
- 5.8. O faturamento das OPMEs deve corresponder ao código do procedimento e OPME específica compatível com o procedimento principal, não excedendo o quantitativo estabelecido em tabela SIGTAP.
- 5.9. A reposição das caixas e materiais de OPME deverá ser realizada num prazo máximo de 48 horas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não será apresentado um quantitativo mensal/total, por não ser possível identificar quantas OPMEs serão utilizadas por mês/ano, visto que a necessidade se dará conforme a demanda cirúrgica que for preciso atender.

Contudo, a CONTRATADA deverá disponibilizar no Hospital Municipal de Guanambi, o material necessário para cirurgias em comodato:

- a) Caixa para ortopedia de pequenos e grandes fragmentos;
- b) Caixa para ortopedia mini micro-cirurgia de mão;
- c) Demais caixas ortopédicas serão solicitadas conforme demanda.

7. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

7.1. Identificação das soluções:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Solução 1 – Credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS

7.2. Registro de soluções consideradas inviáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Não existe solução inviável, uma vez que a aquisição de medicamentos é de suma importância e não há outro meio de aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado para consecução do objeto: R\$909.000,00 (Novecentos e nove mil reais) para o período a ser contratado, ou seja, de 12 meses.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se contratação de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS.

- A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.
- Foram analisadas as possíveis soluções no item 7 do presente ETP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. Caso a aquisição seja dividida em itens, poderão ser adquiridos materiais provenientes de fornecedores e fabricantes diversos e que não sejam compatíveis entre si. Desta forma, na impossibilidade de montagem do material cirúrgico necessário devido à sua incompatibilidade, os procedimentos cirúrgicos não poderão ser realizados, aumentando não só o dispêndio dos recursos operacionais do HMG e gerando um grande prejuízo aos pacientes que não poderão receber o tratamento adequado, comprometendo a execução do ato cirúrgico, colocando em risco a integridade física do paciente. Além disso, haverá danos ao erário, pois o material adquirido não poderá ser utilizado, caracterizando um desperdício de recursos públicos. Sendo assim, é indicado a cotação de todos os itens que compõem cada grupo, uma vez que existe a interdependência entre os componentes com indispensável necessidade de compatibilidade entre os diversos componentes do conjunto.
- 10.2. Se o material for proveniente de fornecedores e fabricantes diversos, além de haver a possibilidade de corrosão do material, pode ocorrer com frequência o recebimento do material em momentos distintos, a esterilização dos materiais acontecerá em separado, aumentando não só o dispêndio dos recursos operacionais do HMG, como também, os riscos à integridade do material esterilizado.
- 10.3. Uma das principais fontes de transmissão de risco no Centro Cirúrgico são os materiais e equipamentos utilizados no ato cirúrgico. A diminuição de circulação de profissionais dentro da sala e de equipamentos visa a redução e mitigação de atos não seguros dentro do sistema de assistência à saúde, assim como a utilização de boas práticas para alcançar resultados ótimos para o paciente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Hospital Municipal de Guanambi realizava inúmeras cirurgias eletivas antes da pandemia da COVID 19, quando o serviço foi suspenso para que a Unidade se tornasse suporte avançado aos pacientes acometidos pelo vírus, bem como as recomendações da Ministério da Saúde quanto ao risco de contaminação. Após um longo período suspenso, a Secretaria Municipal de Saúde anseia em retomar as cirurgias eletivas e é imprescindível a contratação de empresa para fornecer as OPMEs por se tratar de materiais a serem empregados na realização dos procedimentos. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais objetos desse ETP.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- 13.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento - inciso III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 13.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA;
- 13.3. Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- 13.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Quanto a viabilidade da contratação, foram considerados os seguintes pontos:

- Retomada da prestação regular dos serviços de saúde, com realização das cirurgias de neurologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Urológica;
- A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

Deste modo, considerando todos os pontos listados acima, declara-se a viabilidade da contratação dos materiais elencados nesse estudo.

15. RESPONSÁVEIS

Guanambi-BA, 30 de maio de 2024.

Patrícia Fernandes Flores
Departamento de Controle Interno das Finanças
Matrícula: 400053

Nayara Neves da Silva Tunes
Departamento Administrativo
Matrícula: 9003813



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos, neurológico, bucomaxilofacial, urológico e comum de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, que será efetivada através de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, com base no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021.

1.2. Segue abaixo a planilha de definição do OBJETO:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD
1	OPM EM NEUROLOGIA	--	Sem Definição	--
2	OPM EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	--	Sem Definição	--
3	OPM EM ORTOPEDIA	--	Sem Definição	--
4	OPM COMUNS	--	Sem Definição	--
5	OPM EM UROLOGIA	--	Sem Definição	--

1.3. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para EVENTUAL aquisição de Órtese e Próteses e Materiais Hospitalares, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

- OPM em neurologia;
- OPM em cirurgia bucomaxilofacial;
- OPM em ortopedia;
- OPM comum;
- OPM em urologia.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA, “materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica”.

2.2. As OPME serão fornecidas em consignação, o que condiciona os hospitais contratualizados a pagarem somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.

- 2.3. O anexo do termo de referência não apresenta quantitativo mensal por não ser possível identificar quantas OPME serão utilizadas no mês.
- 2.4. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; A vantajosidade dessa escolha decorre do caso concreto, visto que a satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos, já que não há como se ter uma previsão de quantitativo de OPME que serão utilizadas, bem como o mensurar do preço de cada serviço, uma vez que tal valor estar vinculado diretamente a perícia médica, pois cada cirurgia apresenta uma singularidade, na qual, demandam intervenções distintas.
- 2.5. A contratação se faz necessária para implantação do Serviço de fornecimento de Órteses e Próteses de Ortopedia de média complexidade, tendo em vista que os pacientes no momento da intervenção cirúrgica necessitam, em regra, da utilização de Órtese, Prótese e Material Especial – OPME.
- 2.6. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência não há como prever quais materiais serão utilizados nas cirurgias, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.
- 2.7. Neste sentido, justifica-se a necessidade do presente credenciamento devido à natureza dos serviços (fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais) tornando-se inviável a compra dos materiais de órteses e próteses antecipadamente, pois não há como se ter uma previsão qual cirurgia e será realizada e consequentemente quais materiais serão utilizados.
- 2.8. Além disso, todos os materiais precisam passar por processos de limpeza, embalagem, esterilização, controle de testes bacteriológicos, parâmetros químicos e físicos antes de serem liberados para a realização do procedimento cirúrgico (RDC nº 15 de 15/03/2012 da ANVISA).
- 2.9. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo o material utilizado na realização das cirurgias, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas hospitalares que são maiores que o percentual ofertado pelos prestadores contratualizados, não limitando o número destas.
- 2.10. A contratação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será mediante credenciamento, a administração pública valer-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde, conhecida como tabela SUS, sendo que tais produtos somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados, independente da empresa fornecedora, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das OPME. (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).
- 2.11. Nesta perspectiva, o valor global estimado da contratação, baseia-se na série histórica de OPME ortopédicas, neurológica, buco-maxilo, urológico e comuns gerada pelo sistema do município. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- 2.12. Para o efetivo cumprimento dessas atividades, são necessárias próteses que são materiais indispensáveis às cirurgias de neurologia; cirurgia bucomaxilofacial; ortopedia; cirurgia comum; urologia.
- 2.13. Portanto, a ausência dos produtos para saúde, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 2.14. O mercado de órteses e próteses se apresenta em constante evolução e com novos produtos mais modernos e eficientes e constantemente substituem os anteriores. O município não consegue fazer estoques pois seu uso pode não ocorrer, vindo a gerar perdas por descarte.
- 2.15. Quanto à gestão de OPME deve-se observar inquestionavelmente: segurança do paciente, eficiência operacional, redução de desperdício e variabilidade, relações comerciais e técnicas harmoniosas, oferta de uma boa relação custo-benefício para os produtos, eliminação do risco de atrasos no faturamento e alcance de confiança e resolubilidade.
- 2.16. Diante desses fatores, garantir a gestão sustentável de OPME é crucial para evitar custos desnecessários. Em virtude disso, o presente termo visa à possibilidade de fornecimento de material de OPME, constantes da tabela de procedimentos do SUS, visando garantir celeridade no atendimento aos pacientes e otimização de custos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.

- 3.1. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste processo e seus anexos.
- 3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, seguindo a Tabela de preços Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, visa atender a necessidade a demanda do Fundo Municipal de Saúde referente as cirurgias em que os pacientes necessitam da inserção de OPME.

Os itens que serão utilizados são definidos pelos no momento da cirurgia, pois somente nesse momento que é possível definir qual a OPME é a mais adequada para cada caso.

A contratação não apresenta alto grau de complexidade, visto que os itens citados é o rol que normalmente é utilizado, e adicionalmente, a contratação da empresa apresenta baixo risco a ser gerido pela administração pública. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação:

- Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

5.2. Garantia da contratação:

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento público com base no artigo 79, inciso IV, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

observar ainda o artigo 72, ambos da lei 14.133/2021.

6.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa:

- 6.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;
- 6.1.3. Qualificação Técnica;
- 6.1.4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 6.1.5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.
- 6.1.6. Habilitação jurídica;
- 6.1.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.8. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69.

6.4. Qualificação Técnica

- 6.4.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- 6.4.3. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- 6.4.4. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação; Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- 6.4.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
- 6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.4.8. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.4.9. Os materiais devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS), e atender as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentares competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos, contendo o número do registro do produto, lote, marca e dados do fabricante.
- 6.4.10. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, para produtos para saúde sujeitos ao registro obrigatório, em plena validade, o qual poderá ser apresentado na forma de "Consulta de Produtos para Saúde", retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União", destacado (grifado) a fim de facilitar o julgamento das propostas.

7. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas neste Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência, que será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 7.2. O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação do mesmo.
- 7.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no TR de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer os itens aos quais se candidatou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.4. O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) da demanda mensal em objeto será rateada, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada, caso seja compatível com o objeto deste TR.
- 7.5. A entrega da documentação do credenciamento será dirigida à entidade contratante, por intermédio do Agente de Contratação, no endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro. Guanambi – BA, CEP: 46430-000, Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Setor de Licitação, em envelope lacrado, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- 7.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Quanto aos critérios de avaliação técnica a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital;
- 8.2. O Agente de Contratação analisará a documentação solicitada neste TR, no prazo de 10 (dez) dias, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas, no Diário Oficial do Município.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. O recebimento será em conformidade com o que dispõe o artigo 140 Inciso II, da Lei nº 14.133, da seguinte forma:
 - c) PROVISORIAMENTE, no prazo de 07 (sete) dias, para efeito de posterior verificação do produto (caixa com as OPME).
 - d) DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 9.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 9.3. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria de Saúde de Guanambi.
- 9.4. A entrega do referido objeto deverá abranger ainda, todas as Unidades que vierem futuramente a disponibilizar os serviços de cirurgias: ortopédicas, neurológicas, cirurgia bucomaxilofacial, urologia e de mais que necessitem OPME comuns, durante a vigência do contrato formalizado por meio deste instrumento.
- 9.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os produtos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 9.6. Considerar que as medidas, unidades e qualidade das OPME serão pré-requisitos para o recebimento das mesmas.
- 9.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados.
- 9.8. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo, ou em quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a 48 horas, contadas da constatação da ocorrência.

- 9.9. As quantidades usadas estão diretamente vinculadas as demandas de cirurgias que necessitem de OPME até o término da validade do contrato, ficando as entregas condicionadas às solicitações efetuadas pelo Coordenador do Hospital.
- 9.10. Os produtos que apresentarem problemas de desempenho na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.
- 9.11. Os materiais deverão ser disponibilizados e entregues no Hospital Municipal de Guanambi -BA, em consignação, e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 02 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Coordenador do Hospital.
 - a) Após o uso OPME, imediatamente será solicitado à reposição dos itens utilizados, o fornecedor deverá no máximo em 48(quarenta e oito) horas efetuar estas reposições;
 - b) A empresa vencedora deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO**, a caixa organizadora das OPME sem nenhum custo para a Secretária de Saúde.
 - c) Os valores serão pagos mediante a comprovação da compatibilidade da OPME com o procedimento SUS realizado.
 - d) O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições (compatibilidade, quantidade e valores) da Planilha de Custos tabela do site do Ministério da Saúde (SIGTAP).
 - e) A cada ato cirúrgico e procedimento deverá ser emitido uma nota avulsa de cada paciente, na qual, deve constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome de paciente, a data da cirurgia, código da OPME, a descrição do procedimento SUS, nome comercial do produto utilizado, os dados do fornecedor e fabricante da OPME; número do registro ou cadastro ANVISA ou MS (Ministério da Saúde); materiais: número do Lote / série.
 - f) Além disso, será necessário a emissão da Nota Fiscal para o setor de empenho, constando o nome do paciente, data da cirurgia, número do cartão do SUS e em anexo o documento de comprovação da realização do procedimento fornecido pelo Hospital Municipal de Guanambi - BA.

10. DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados de acordo com solicitação do Hospital Municipal de Guanambi/subordinadas e Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA.
- 10.2. Os produtos deverão ser disponibilizados na unidade demandante, e as quantias serão fornecidas de acordo com a necessidade solicitada por cada Unidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Gestor de Contratos, fiscal de contrato e coordenador da unidade demandante.
- 10.3. O fiscal deverá observar os valores faturados em Nota Fiscal com o valor homologado em licitação. Os mesmos estão definidos na tabela de valores de OPME do SUS.
- 10.4. Após o uso dos materiais, será solicitado à reposição dos itens utilizados, assim o (s) fornecedor (s) deverão no máximo em 48 (quarenta e oito) horas para efetuar estas reposições;
- 10.5. O Fundo Municipal de Saúde, por si ou por sua unidade hospitalar, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) efetivamente utilizados em todos os procedimentos, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela (s) empresa (s) fornecedora (s) junto à unidade hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

10.6. A carga e descarga serão por conta do (s) fornecedores, na unidade Hospitalar definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;
- 11.4. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.9. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 11.10. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 11.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 11.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 11.13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 11.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.
- 11.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 11.17. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.
- 11.18. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.
- 11.19. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- 11.20. Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.22. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 11.23. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 11.24. É responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.
- 11.25. É obrigação da Contratada Ofertar produtos que possuam certificação do INMETRO.
- 11.26. Disponibilizar no hospital os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) as caixas OPME, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do período contratual;
- 11.27. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.28. Os produtos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3(três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;
- 11.29. Registrar e controlar, juntamente com a Secretaria de Saúde e o Hospital, a reposição dos materiais comercializados, bem como as ocorrências havidas;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos;
- 11.31. A(s) empresa(s) vencedora(s)/fornecedora(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde/Hospital, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, o material disponibilizado aos hospitais;
- 11.32. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa.
- 11.33. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 48 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.
- 11.35. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteosíntese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 12.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 12.1.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 12.1.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 12.1.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório;
- 12.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 12.1.12. Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 12.1.13. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 12.1.14. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 12.1.15. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 12.1.16. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- 12.1.17. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com Termo de Referência, Instrumento Convocatório de licitação e contrato;
- 12.1.18. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);
- 12.1.19. A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque de acordo com as quantidades previstas para o consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

12.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.21. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida.

12.1.22. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal Saúde de Guanambi - BA especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 14.2. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar;
 - f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SIGA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 14.8. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SIGA para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGA;
- 14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIGA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 14.16. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir a norma editalício, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.
- 14.17. No valor a ser pago para a execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- 14.18. A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:
- a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.19. Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do eu dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64. 1
- 14.20. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 14.21. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15. DA GARANTIA DO OBJETO:

- 15.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde.
- 15.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente, devendo o fornecedor emitir a Ordem de Serviços correspondente.
- 15.3. Os produtos que apresentarem defeitos/vícios deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.
- 15.4. Todos os produtos devem ser novos, não sendo aceitos objetos ou partes destes oriundos de processo de reforma ou recondicionamento.
- 15.5. Todos os produtos deverão possuir manual de instruções, termos/certificados de garantia, e demais informações técnicas em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

16. DO DESCRENCIAMENTO

- 16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 16.2. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital deste Credenciamento.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Lei nº 14.133, o presente Termo de Referência observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 17.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;

18. DO CUSTO ESTIMADO

- 18.1. A estimativa de custo da aquisição do presente objeto é de R\$ R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais), conforme levantamento das contratações dos anos anteriores.
- 18.2. Os valores estimados foram elaborados com base nos preços apresentados em orçamentos, gastos e relatórios de sistemas de buscas das contratações dos anos anteriores, estando os mesmos comprovados no DFD.

19. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 19.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada abaixo:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 - Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal - Bloco de Manutenção.
Valor a ser reservado: R\$ 909.000,00

20. RESPONSÁVEIS

Guanambi-BA, 03 de julho de 2024.

Luciana Silva Lessa
Matrícula: 9000213

Gicélia de Jesus Neves Magalhães
Matrícula: 400068



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO III

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS

01 – OPM EM NEUROLOGIA

Código Procedimento

07.02.01.001-4 BALAO DESTACAVEL
07.02.01.002-2 BOMBA IMPLANTAVEL DE INFUSAO DE FARMACOS NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
07.02.01.003-0 CATETER ATRIAL / PERITONEAL
07.02.01.004-9 CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F
07.02.01.005-7 CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO
07.02.01.006-5 CATETER VENTRICULAR ISOLADO
07.02.01.008-1 CONECTOR EM Y / RETO
07.02.01.009-0 CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC
07.02.01.010-3 CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSAO P/ ESTIMULACAO CEREBRAL
07.02.01.011-1 CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL
07.02.01.012-0 CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA
07.02.01.013-8 ESPIRAIS DE PLATINA
07.02.01.015-4 GERADOR P/ ESTIMULACAO CEREBRAL
07.02.01.016-2 INTRODUTOR 6FA 8F
07.02.01.017-0 MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE
07.02.01.018-9 MICRO CATETER P/ BALAO
07.02.01.019-7 MICROBALAO DE REMODELAGEM
07.02.01.020-0 SHUNT LOMBO-PERITONAL
07.02.01.021-9 VALVULA PARA HIDROCEFALIA
07.02.01.022-7 CLIP DE COBALTO TEMPORÁRIO
07.02.01.023-5 CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA
07.02.01.025-1 RESERVATÓRIO COM CATETER PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS

02 – OPM EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Código Procedimento

07.02.02.002-8 GOTEIRAS DENTAIS
07.02.02.003-6 GUIA SAGITAL
07.02.02.004-4 PLACA DE CONTENÇÃO
07.02.02.021-4 FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA

03 – OPM EM ORTOPEDIA

Código Procedimento

07.02.03.002-3 ANCORA
07.02.03.003-1 ARRUELA DENTEADA
07.02.03.004-0 ARRUELA LISA
07.02.03.005-8 ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA
07.02.03.006-6 BARRA SACRAL
07.02.03.007-4 CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR
07.02.03.008-2 CIMENTO C/ ANTIBIOTICO
07.02.03.009-0 COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO
07.02.03.010-4 COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO
07.02.03.011-2 COMPONENTE CEFALICO
07.02.03.012-0 COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR
07.02.03.013-9 COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL
07.02.03.014-7 COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO
07.02.03.015-5 COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO
07.02.03.016-3 COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO
07.02.03.017-1 COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

07.02.03.018-0 COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.019-8 COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO
07.02.03.020-1 COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO
TOTAL
07.02.03.021-0 COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO
07.02.03.022-8 COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.023-6 COMPONENTE GLENOIDAL
07.02.03.024-4 COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.025-2 COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO
07.02.03.026-0 COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA
07.02.03.027-9 COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO
07.02.03.028-7 COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.029-5 COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.030-9 COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO
07.02.03.031-7 DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS
07.02.03.032-5 FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO
07.02.03.033-3 FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO
07.02.03.034-1 FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR
07.02.03.035-0 FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL
07.02.03.036-8 FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL
07.02.03.037-6 FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR
07.02.03.038-4 FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR
07.02.03.039-2 FIXADOR EXTERNO HIBRIDO
07.02.03.040-6 FIXADOR EXTERNO LINEAR
07.02.03.041-4 FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO
07.02.03.042-2 FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO
07.02.03.043-0 FIXADOR PELVICO
07.02.03.044-9 GRAMPO
07.02.03.045-7 HALO CRANIANO
07.02.03.046-5 HASTE DE ENDER
07.02.03.047-3 HASTE DE RUSH
07.02.03.048-1 HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.049-0 HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.050-3 HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO
07.02.03.051-1 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.052-0 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.053-8 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMIERO (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.054-6 HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL
07.02.03.055-4 HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA
07.02.03.056-2 HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.057-0 HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA
07.02.03.058-9 HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO
07.02.03.059-7 COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA
07.02.03.060-0 MINI-FIXADOR EXTERNO
07.02.03.061-9 MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO
07.02.03.062-7 PARAFUSO CANULADO 3,5 MM
07.02.03.063-5 PARAFUSO CANULADO 4,5 MM
07.02.03.064-3 PARAFUSO CANULADO 7,0 MM
07.02.03.065-1 PARAFUSO CANULADO MINI
07.02.03.066-0 PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM
07.02.03.067-8 PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM
07.02.03.068-6 PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM
07.02.03.069-4 PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM
07.02.03.070-8 PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM
07.02.03.071-6 PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO
07.02.03.072-4 PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM
07.02.03.073-2 PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM
07.02.03.074-0 PARAFUSO MALEOLAR
07.02.03.075-9 PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA
07.02.03.076-7 PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR
07.02.03.078-3 PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE
07.02.03.079-1 PINO DE KNOWLES
07.02.03.080-5 PINO DE SHANTZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

07.02.03.081-3 PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS
07.02.03.082-1 PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS
07.02.03.083-0 PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.084-8 PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.085-6 PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.086-4 PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.087-2 PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.088-0 PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.089-9 PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.090-2 PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.091-0 PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.092-9 PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.093-7 PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.094-5 PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.095-3 PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.096-1 PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.097-0 PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.098-8 PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.099-6 PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.100-3 PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.101-1 PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.102-0 PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.103-8 PLACA OCCIPITO-CERVICAL
07.02.03.104-6 PLACA P/ CALCANEIO
07.02.03.105-4 PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.106-2 PLACA PONTE 4,5 MM
07.02.03.107-0 PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.108-9 PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.109-7 PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.110-0 PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO
07.02.03.111-9 PORCAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA
07.02.03.112-7 PROTESE DE CABECA DE RADIO
07.02.03.113-5 PROTESE INTERFALANGEANA
07.02.03.114-3 PROTESE METACARPO-FALANGEANA
07.02.03.115-1 PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR
07.02.03.116-0 PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR
07.02.03.117-8 PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR
07.02.03.118-6 PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR
07.02.03.119-4 PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL
07.02.03.120-8 PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA
07.02.03.121-6 PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL
07.02.03.122-4 PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)
07.02.03.123-2 PROTESE TENDINOSA DE SILICONE
07.02.03.124-0 PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)
07.02.03.125-9 RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL
07.02.03.126-7 SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO
07.02.03.127-5 SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA
07.02.03.128-3 TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR
07.02.03.129-1 TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL
07.02.03.130-5 PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.131-3 PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.132-1 PARAFUSO BLOQUEADO
07.02.03.133-0 PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.134-8 FIO DE KIRSCHNER
07.02.03.135-6 PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)
07.02.03.136-4 MINI PLACA EM T OU L
07.02.03.138-0 CIMENTO S/ ANTIBIOTICO
07.02.03.139-9 PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL

05 – OPM COMUNS

Código Procedimento

07.02.05.001-6 BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CIRCULACAO ASSISTIDA

- 07.02.05.002-4 CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO
- 07.02.05.003-2 CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR
- 07.02.05.004-0 CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
- 07.02.05.005-9 CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA
- 07.02.05.006-7 CATETER DE TERMODILUICAO
- 07.02.05.007-5 CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA
- 07.02.05.008-3 CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS
- 07.02.05.009-1 CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI / TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANÊNCIA
- 07.02.05.010-5 CIANOACRILATO (FRASCO)
- 07.02.05.012-1 CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO
- 07.02.05.013-0 CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO
- 07.02.05.014-8 DISPOSITIVO DE BLOQUEIO
- 07.02.05.015-6 DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO INVERVERTEBRAL CARREADOR DE
- 07.02.05.016-4 ESPACADOR DE TENDAO
- 07.02.05.017-2 FIO MONONYLON 8.0
- 07.02.05.018-0 FIO MONONYLON 9.0
- 07.02.05.019-9 FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE
- 07.02.05.021-0 SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO
- 07.02.05.022-9 GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)
- 07.02.05.023-7 GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)
- 07.02.05.024-5 GANCHO LAMINAR DE COMPRESSAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)
- 07.02.05.025-3 GANCHO PEDICULAR
- 07.02.05.026-1 GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL
- 07.02.05.027-0 GRAMPEADOR LINEAR
- 07.02.05.028-8 GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
- 07.02.05.029-6 HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE
- 07.02.05.030-0 HASTE DE COMPRESSAO - (SISTEMA HARRINGTON)
- 07.02.05.031-8 HASTE DE DISTRACAO
- 07.02.05.032-6 HASTE LISA TIPO LUQUE
- 07.02.05.033-4 HASTE PARA ASSOCIACAO C/ PARAFUSOS E OU GANCHOS DE TITANIO
- 07.02.05.034-2 INTRODUTOR VALVULADO
- 07.02.05.035-0 MICRO CATETER
- 07.02.05.036-9 MICRO GUIA
- 07.02.05.037-7 PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL
- 07.02.05.038-5 PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A HASTE TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL
- 07.02.05.039-3 PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A HASTE TIPO PEDICULAR POLI-AXIAL
- 07.02.05.040-7 PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL
- 07.02.05.041-5 PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA
- 07.02.05.042-3 PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
- 07.02.05.043-1 PATCH INORGANICO (ATE 260 CM2)
- 07.02.05.044-0 PATCH ORGANICO (ATE 260 CM2)
- 07.02.05.045-8 PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO
- 07.02.05.046-6 PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES
- 07.02.05.047-4 PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)
- 07.02.05.048-2 PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)
- 07.02.05.049-0 PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO
- 07.02.05.050-4 PROTESE P/ ESOFAGO
- 07.02.05.051-2 RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR
- 07.02.05.052-0 SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO
- 07.02.05.053-9 SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE BIOLOGICO / SINTETICO (POR CM2)
- 07.02.05.054-7 TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO
- 07.02.05.055-5 TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)
- 07.02.05.056-3 TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)
- 07.02.05.057-1 TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2)
- 07.02.05.058-0 VALVULA P/ TRATAMENTO DE ASCITE
- 07.02.05.078-4 CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA
- 07.02.05.079-2 FIO TIPO STEINMAN LISO
- 07.02.05.080-6 FIO GUIA HIDROFILICO 0,035
- 07.02.05.081-4 CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

06 – OPM EM UROLOGIA

Código Procedimento

07.02.06.001-1 CATETER DUPLO J

07.02.06.002-0 PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)

07.02.06.003-8 PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE
CONTRATAÇÃO E VALORES**

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara concordar com os critérios de contratação e valores referentes aos materiais solicitados neste Edital de Credenciamento N° 001-24CR-FMS e seus anexos.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO VI

**MODELO DE DELCARAÇÃO DE VÍNCULO DE PESSOA FÍSICA COM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inc. XI do art. 132 da Lei Municipal nº 084/90 e art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133/21, indicado no item 3.2.1 do Edital 001-24CR-FMS, que os Sócios, Gerentes, Administradores e todos os agentes constantes na LEI, executor do serviço, **NÃO POSSUI** vínculo de PESSOA FÍSICA com o município de Guanambi-BA.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO VII

MINUTA DA HOMOLOGAÇÃO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento **001-24CR-___-FMS**, cujo objeto do presente Contrato é o fornecimento de **ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO**, no Hospital Municipal de Guanambi-BA na(s) área(s) de **OPME (órteses, próteses e materiais especiais)** no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na (**Endereço Completo**), no valor de **R\$ xx,xx**.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CRENCIAMENTO Nº 001-24CR-FMS

CONTRATO Nº 001-24CR-___-FMS

(razão social da empresa)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **(razão social da empresa)**, PARA **FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS** RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-24CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **(razão social da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: _____, situado à **(endereço completo)**, habilitado no Credenciamento nº 001-24CR-FMS, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico do grupo 7 e subgrupo 2, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao Ato Cirúrgico, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 001-24CR-FMS e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde constante do **Anexo III** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelo fornecimento dos materiais utilizados conforme a realização das cirurgias eletivas efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$_____, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **Valor Global, para 12 meses contado da assinatura do contrato**, é de R\$_____.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, com autorização do Conselho Municipal de Saúde, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos materiais fornecidos (órgãos, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico) devidamente assinado pelo Médico e pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento 001-24CR-FMS, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- III. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;
- IV. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- IX. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- X. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- XI. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- XII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- XIII. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- XIV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.
- XVI. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- XVII. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.
- XVIII. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.
- XIX. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- XX. Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- XXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XXII. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- XXIII. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- XXIV. É responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- XXV. É obrigação da Contratada Ofertar produtos que possuam certificação do INMETRO.
- XXVI. Disponibilizar no hospital os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) as caixas OPME, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do período contratual;
- XXVII. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XXVIII. Os produtos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3(três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;
- XXIX. Registrar e controlar, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital, a reposição dos materiais comercializados, bem como as ocorrências havidas;
- XXX. Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos;
- XXXI. A(s) empresa(s) vencedora(s)/fornecedora(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Hospital, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, o material disponibilizado aos hospitais;
- XXXII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa.
- XXXIII. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 48 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.
- XXXIV. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteos síntese.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- VII. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- VIII. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- X. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório;
- XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- XII. Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- XIII. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- XIV. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- XV. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- XVI. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- XVII. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com Termo de Referência, Instrumento Convocatório de licitação e contrato;
- XVIII. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);
- XIX. A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque de acordo com as quantidades previstas para o consumo;
- XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXI. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXII. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A Fiscalização do fornecimento ora contratado será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. Recusar os produtos que não tenham sido fornecidos de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do material, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos gestores de contrato do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA.

§ 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º. Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar o fornecimento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais credenciados, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 4º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade no fornecimento do material objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161,162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado;

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

§ 3º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado;

§ 4º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no caput, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

§ 5º. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão;

§ 6º. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§ 7º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

§ 8º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato, conforme § 9º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

12.3.01. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.3.02. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.3.03. Execução da garantia contratual para:

- e) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- f) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- g) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- h) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

12.3.04. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

ANEXO IX

MINUTA DO RESUMO CONTRATUAL
(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CRENCIAMENTO Nº 001-24-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-24CR-____-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, prestação de serviços de saúde relativos ao fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico no Hospital Municipal de Guanambi - BA, no âmbito do Município, conforme Edital de Credenciamento n.º 001-24CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CRENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 - Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal - Bloco de Manutenção.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ _____.
Vigência do contrato:	xxxxxx
Data do contrato:	xxxxxx.
Contratante:	Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ: _____